

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE EMENDA

Capítulo XII Impostos diretos

SECÇÃO ÚNICA Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo. 175.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º, 40.º-A, 73.º, 78.º, **79.º**, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 79.º

1. [...]
 - a) **60%** do valor do IAS, por cada sujeito passivo;
 - b) [*Revogada*];
 - c) **90%** do valor do IAS, por sujeito passivo, nas famílias monoparentais;
 - d) **55%** do valor do IAS, por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do imposto;
 - e) (...).
2. Os limites previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior são elevados em 50% quando se trate de sujeitos passivos ou dependentes a seu cargo cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 60%.
3. [...]

GRUPO PARLAMENTAR



4. [...]

5. A dedução da alínea d) do n.º 1 é de **60%** do valor do IAS nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, por cada dependente.

[...].»

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia